

Estatuto

- [Capítulo I](#) - Denominação, duração e sede
- [Capítulo II](#) - Dos Objetivos
- [Capítulo III](#) - Dos Direitos e Deveres dos Sócios
- [Capítulo IV](#) - Da Organização
- [Capítulo V](#) - Da Assembléia Geral
- [Capítulo VI](#) - Da Diretoria
- [Capítulo VII](#) - Do Patrimônio do Instituto
- [Capítulo VIII](#) - Do Conselho Fiscal
- [Capítulo IX](#) - Das Eleições
- [Capítulo X](#) - Disposições Gerais e Transitorias

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º A ASSOCIAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE é uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos e filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, de duração indeterminada, que congrega os membros do Ministério Público Nacional.

PARAGRAFO 1.º A associação tem sua sede permanente na cidade de Brasília - Distrito Federal, e sua sede executiva no domicílio de seu Presidente.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2.º A entidade tem como objetivos:

- a) promover a proteção do meio ambiente, bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, garantindo a sua defesa judicial e extra judicial;
- b) pugnar junto aos poderes constituídos e demais órgãos pelos interesses gerais de seu quadro associativo;
- c) propiciar a integração de seus associados;
- d) realizar simpósios, seminários, e outras atividades culturais visando o aperfeiçoamento técnico científico de seus membros;
- e) patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;
- f) manter um boletim informativo, um site na Internet e uma revista jurídica para a divulgação das atividades e matérias do interesse dos associados;
- g) manter um banco de dados contendo doutrina e jurisprudência sobre questões ambientais e outras de interesse dos associados;

h) atuar no interesse de seus associados especialmente, na melhoria das condições de trabalho;

i) acompanhar junto ao Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Assembléia Distrital e Câmaras Municipais o trâmite de todos os projetos-de-lei AMBIENTAL, inclusive manifestando posição da entidade.

PARAGRAFO UNICO - Além das ações mencionadas nas alíneas de a à h deste artigo, a Associação poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo geral.

ARTIGO 3.º - A entidade tem duração de tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO 1.º - Na hipótese de dissociação da associação, a mesma Assembléia Geral decidirá sobre a destinação do seu patrimônio.

PARAGRAFO 2º - Os sócios não serão responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

PARAGRAFO 3º - Ante as finalidades da Associação, os seus membros não receberão remuneração de qualquer natureza, e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

ARTIGO 4º - São associados da entidade os membros do Ministério Público:

I - fundadores - aqueles que participarem da Assembléia de fundação da entidade;

II - contribuintes - os que se inscreverem para participar do quadro associativo;

III - honorários: as pessoas que, independentemente de serem associados, prestarem relevantes serviços e praticarem atos de benemerência em prol da associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

ARTIGO 5º - São direitos e deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas dele emanadas;

b) assumir e desempenhar cargos eletivos ou por designação dos dirigentes da entidade;

c) participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;

d) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho

e) pagar as contribuições sociais;

f) prestar conta dos atos praticados na qualidade de dirigente ou quando designado para alguma tarefa;

g) exigir prestação de conta dos membros da Diretoria;

h) fazer constar em qualquer publicação de sua autoria, a condição de sócio da entidade.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6º - A Associação é composta pelos seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Conselho Fiscal;

c) Conselho Consultivo.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º-A Assembléia Geral, o órgão soberano da entidade, composta pela totalidade de seus sócios efetivos e fundadores, podendo ser:

- a)ordinária;
- b)extraordinária.

PARAGRAFO 1º- A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, para deliberar sobre o relatório e prestação de contas da diretoria, relativas ao exercício anterior.

PARAGRAFO 2º- A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Diretoria, ou ainda, mediante requerimento de dez por cento de seus sócios efetivos, endereçados a Diretoria expondo sucintamente o motivo da extraordinária.

PARAGRAFO 3º- A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

ARTIGO 8º- Compete Assembléia Geral:

- a)cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b)eleger os membros da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo;
- c)apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria;
- d)apreciar, por indicação de requerimento assinado por 1/4 dos associados, a concessão do título do SOCIO HONORARIO da entidade.

ARTIGO 9º- As deliberações da Assembléia Geral, poderão ser tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, em caso de empate cabe ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 10.º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e, na sua ausência ou impedimento deste, pelo sócio mais idoso presente a Assembléia.

ARTIGO 11º- Cabe a Assembléia Geral resolver os assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões na defesa desta, da classe e do Ministério Público

PARAGRAFO UNICO - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a)proceder ao desligamento do associado, cujo procedimento se tome incompatível com a dignidade do Ministério Público ou da entidade de classe, ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias, pelo voto de 2/3 de seus associados titulares;
- b)deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação, desde que conste da pauta previamente publicada;
- c)aplicar a pena de perda de mandato de seus membros, inclusive dos membros da Diretoria;
- d)apreciar, em grau de recurso, a pena de suspensão aplicada pela Diretoria.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ARTIGO 12º- A Diretoria terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 1º Secretário;

f) 2º Secretário;

g) 1º Tesoureiro;

h) 2º Tesoureiro;

i) Diretor de Publicações Técnico Jurídicas;

j) Diretor de Relações Públicas;

k) Diretor de Patrimônio;

ARTIGO 13º- A Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele decorrentes;

b) administrar a entidade;

c) propiciar os contatos com entidades e outros organismos, visando o bom desempenho das atividades associativas;

d) patrocinar eventos com o intuito de cumprir os objetivos da associação;

ARTIGO 14º- Ao Presidente compete:

a) representar a entidade nas suas relações com terceiro, em juízo ou fora dele;

b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

c) convocar a Assembléia geral na forma deste estatuto;

d) formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-se chegar ao conhecimento dos interessados;

e) designar diretores ou sócios para desempenhar tarefas específicas, na falta de seus titulares;

f) celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos da Associação;

g) autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que a Associação atinja seus objetivos;

h) superintender as atividades da Associação;

i) aplicar a pena de advertência.

ARTIGO 15º- O Presidente nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e na ausência deste pelo 2º Vice-Presidente e na deste último pelo 3º Vice-Presidente;

ARTIGO 16º- Nos demais cargos da Diretoria seus titulares serão substituídos em suas ausências pelos respectivos suplentes, e na inexistência destes, por associado designado pelo Presidente, especialmente para aquele fim.

ARTIGO 17º- Ao diretor de Publicações Técnico Jurídicas compete:

a) coordenar a edição de publicações técnicas da Associação;

b) coordenar a criação e manutenção do site da Internet referente as questões jurídicas ambientais;

c) organizar concursos de teses jurídicas ambiental, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

d) praticar outros atos compatíveis com as funções.

ARTIGO 18º- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) realizar contatos com entidades públicas e privadas, no interesse da Associação e por delegação da Diretoria ou determinação do Presidente;

b) promover o orçamento dos associados;

c) promover, em conjunto com a Diretoria Técnico jurídica, a realização de seminários e congressos com a participação dos associados ou em

conjunto com outras associações e entidades públicas.

ARTIGO 19º- Ao 1º Secretário compete:

- a)auxiliar o Presidente na gestão da Associação;
- b)organizar e superintender os serviços da Secretaria;
- c)superintender os serviços da administração de pessoal;
- d)secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléias, de tudo lavrando ata respectiva;
- e)emitir parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações dos associados;
- g)redigir as comunicações da Diretoria;
- h)elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- i)proceder a leitura das Atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j)organizar e manter o cadastro geral dos sócios.

ARTIGO 20º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a)elaborar e assinar com o Presidente o expediente da Tesouraria;
- b)coordenar as atividades financeiras e contábeis da Associação, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade.

ARTIGO 22º- Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23º- Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) administrar os bens imóveis da Associação;
- b)aplicar as verbas que a Diretoria destinar a sede cia associação;
- c)manter registro dos bens da entidade;
- d)praticar outros atos compatíveis com sua função;

ARTIGO 24º- A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, preferencialmente em conjunto com eventos realizados pela Confederação Nacional do Ministério Público, exigindo-se a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros para deliberar e suas decisões serão, sempre, tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

ARTIGO 25º- O patrimônio da Associação será destinado exclusivamente a consecução dos objetivos sociais e constituir-se-á:

- a)dos bens móveis e imóveis que possuir e seus frutos;
- b)das contribuições dos associados;
- c)das doações, subvenções ou legados;
- d)do resultado de suas atividades e promoções.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos.

PARAGRAFO UNICO- Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo da Associação.

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da Associação, examinando e visando toda a documentação contábil;
- b) sugerir Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;
- c) emitir sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, urna vez ao ano, e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 29º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, no mês de junho, a cada triênio.

PARAGRAFO ÚNICO- Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

ARTIGO 30.º - Para a Diretoria e Conselho Fiscal serão obrigatoriamente inscritas chapas completas.

PARAGRAFO ÚNICO - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos.

ARTIGO 31.º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação.

PARAGRAFO UNICO- A convocação, que deverá feita com um mínimo de quinze dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) local, data e hora da convocação;
- b) prazo para a inscrição de candidatos;
- c) local e horário para as inscrições.

PARAGRAFO 2º - O edital deverá ser afixado na sede da Associação.

PARAGRAFO 3º - Poder-se-á remeter o edital aos associados ou optar pela sua publicação em jornal de circulação nacional.

ARTIGO 32º - As inscrições serão feitas por requerimento dos candidatos, entregues a Secretária da Associação.

ARTIGO 33º - São elegíveis todos os sócios fundadores e contribuintes, quites com a tesouraria.

ARTIGO 34º - E inelegível o sócio que:

- a) esteja em débito com a entidade;
- b) esteja respondendo a procedimento administrativo para apuração de ato sujeito a qualquer penalidade prevista neste estatuto;
- c) tenha sido suspenso nos últimos doze (12) meses.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 35º- A Associação poderá progressivamente as penas de advertência, suspensão e exclusão do associados, por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) transgressão ou desrespeito aos órgãos ou decisões da Associação, ou prática de atos que deponham contra a Associação ou seus sócios;
- b) descumprimento dos Estatutos, Regimento Interno, regulamentos e decisões da Associação;
- e
- c) conduta incompatível com os objetivos da Associação.

ARTIGO 36º- Os sócios e diretores não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ou por aquelas em nome dela contraídas.

ARTIGO 37º- Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes a Assembléia Geral, de cuja convocação tenha constado proposta nesse sentido.

ARTIGO 38º- A diretoria eleita na Assembléia Geral de fundação da Associação deverá adotar as providências cabíveis regularização jurídica da entidade e consolidar sua implantação no prazo de 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO UNICO- Para satisfazer as despesas com a regularização e consolidação da entidade, cada sócio contribuirá com a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 39º- O valor da contribuição dos associados, será objeto de deliberação da Diretoria que a fixará anualmente, mediante resolução.

ARTIGO 40º- Os membros do Ministério Público Estadual e Federal que não participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação, facultado manifestar seu interesse em integrar o quadro social, cabendo a Diretoria enviar-lhes correspondência, proporcionando-lhes oportunidade de opção.

ARTIGO 41º- O presente foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação, e entrará em vigor tão logo sejam cumpridas as formalidades legais.

Diretoria da ABRAMPA

Abrampa - Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente

Todos os direitos reservados - Copyright 2004, [Abrampa](#).

Desenvolvido por [Casa Interativa Soluções Digitais](#)